

DOC.01

PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 29-A/2020

Natividade/TO, 08 de abril de 2020.

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e de Finanças terão a competência para praticar dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, Secretaria de Viação e Obras Públicas, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e reforma Agrária, e Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.


PREFEITA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - TO
Prefeita Municipal

Art. 5º. O Secretário Municipal do Meio Ambiente será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência.

Art. 7º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

- I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA);
- II. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- VI. Autorização de processo licitatório;
- VII. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

Martinha Rodrigues Neto
Prefeita Municipal



VIII. Concessão de adiantamentos

§ 1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.

§ 3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

Art. 8º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário de Finanças, a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas à unidade administrativa e os fundos que titularizam;

§ 2º. Na ausência do Secretário de Finanças a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º. Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

Martina...
Prefeita Municipal

II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;

IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 10º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 11. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 12. O Controle Interno realizará a fiscalização dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º. Obriga-se o Controle Interno a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º. O chefe do Controle Interno será competente para os atos de ordenamento das despesas de sua respectiva unidade administrativa, qual seja, o Controle Interno Municipal. Neste caso, em eventuais despesas da unidade, deve ser indicado um servidor para a emissão de parecer.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Martinha Rodrigues Neto
Prefeita Municipal





GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NATIVIDADE,
Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

Martinha Rodrigues Neto
Prefeita Municipal

MARTINHA RODRIGUES NETO
Prefeita Municipal